



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei Nº 3.590, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"Altera a Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013 e, dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 3.029, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, escolas municipais, particulares, estaduais, faculdades particulares, públicas e demais logradouros públicos e espaços privados, sem a devida proteção acústica, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

**Parágrafo único.** A vedação a que se refere o *caput* deste artigo, estende-se quando a fonte geradora estiver também em movimento.

**Art. 2º.** O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará as seguintes sanções:

I – apreensão imediata dos equipamentos, assim compreendidos:

- a) Veículo onde estiver instalada a fonte geradora do som;
- b) Fonte geradora do som;
- c) Demais equipamentos utilizados para a geração do som.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- II – Multa;
- III - Perda da propriedade dos bens apreendidos;
- IV – Outras penalidades previstas na legislação estadual e federal.

**Art. 3º (...).**

**Art. 4º.** Por ocasião da autuação, o infrator será notificado de que terá o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar a propriedade dos bens apreendidos, mediante documentos fiscais ou idôneos e requerer as suas devoluções.

§1º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o infrator reclame a devolução dos bens ou deixe de apresentar os documentos comprobatórios da propriedade, eles serão levados à hasta pública ou doados a instituições da sociedade civil, reconhecidas como assistenciais e de interesse público do Município de Itaquaquecetuba.

§2º. Na hipótese dos bens serem levados à hasta pública, o valor arrecadado será depositado à conta do Fundo Municipal de Segurança Urbano.

(...)”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.583, de 27 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 08 de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Procuradora do Município, no exercício do cargo de  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado  
no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

**MUNICIPIO  
DE  
ITAQUAQUE  
CETUBA:4631  
6600000164**

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:4631660000  
164  
DN: c=BR, st=SP,  
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-  
Brasil, ou=presencial,  
ou=33216689000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,  
ou=RFB e-CNPJ A3, cn=MUNICIPIO  
DE  
ITAQUAQUECETUBA:4631660000  
164  
Dados: 2021.12.08 20:03:45 -03'00'